# SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI N° 183/2014, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Cria o MEMORIAL E POLO CULTURAL DE SÃO MATEUS, no bairro de São Mateus, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus e dá outras providências."

"Art. 1º - Fica criado o Memorial e Polo Cultural de São Mateus, no bairro de São Mateus, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus."

Parágrafo único - Para a instalação do Memorial e Polo Cultural previsto no "caput" deste artigo, o Executivo poderá declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Avenida Mateo Bei, n° 2300, São Mateus ou em outra área no distrito de São Mateus a critério da Municipalidade.

Art. 2º - O acervo do Memorial de trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos vídeo fonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida dos moradores, lideranças e outras personalidades que tenham participado da construção e do processo de desenvolvimento do bairro.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial.

Art. 3º - Nas instalações do Memorial e Polo Cultural de São Mateus deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair e estimular entre frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da preservação do patrimônio artístico e fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade através de:

I Exposições

II. Shows, espetáculos e filmes;

III. Oficinas;

lV. Palestras, conferências e seminários;

V. Encontros e feiras de arte;

VI. Cursos livres de canto, instrumentos musicais e de outras formas de expressão artística.

Art. 4° - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o intuito de adequar a nomenclatura do equipamento público a região onde se pretende a sua instalação pelo Poder Público Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2016, p. 165

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.